



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º 1.606/2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer *doação do imóvel* que indica e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA (CE)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um terreno, situado na Avenida Leão Sampaio, constituído dos Lotes 18, 19, 20 e 21, Quadra "N", do Loteamento Setor Norte, medindo quarenta metros (40,0m) de frente, por cinquenta metros (50,0m) de comprimento, com uma área total de dois mil metros quadrados (2.000,00m²), limitando-se, ao Norte, com o Lote 17; ao Sul, com o Lote 22; ao Leste, com o Lote 24 e ao Oeste, com a Avenida Leão Sampaio, de propriedade do município, reincorporado ao seu patrimônio pelo Decreto nº 0005/2005, de 10 de fevereiro de 2005 (cópia anexa), em favor da Empresa - JULIETA DA LUZ SAMPAIO - ME, empresa juridicamente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 00.087.886/0001-52, com sede à Rua do Vídeo, nº 237, nesta cidade de Barbalha, destinada a construção de sua sede própria.

Art. 2º - A donatária tem o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação desta Lei para edificar as áreas ora doadas, findo o qual, não tendo sido cumprido o disposto no artigo 1º desta Lei, o imóvel objeto desta doação, será reincorporado ao Patrimônio do Município, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE., 6 de abril de 2.005.


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal

✓ ✓